#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2024-3

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E DE OUTRO A EMPRESA **52.380.595 VALDECIR DA SILVA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 2021, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL.

Termo aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com sede da Prefeitura à Rua Angelo Toazza, 600, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **52.380.595 VALDECIR DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 52.380.595/0001-51, estabelecida na Rua Augusto Piccoli, nº 332, Centro, Santiago do Sul - SC, neste ato representada por seu representante legal **VALDECIR DA SILVA**, CPF 024.XXX.XXX-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 395/2023, modalidade Pegão Eletrônico nº 32/2023, homologado em 09/01/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133 DE 2021 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente aditivo é a alteração unilateral do contrato, para modificação do itinerário do transporte escolar, com o acréscimo proporcional do valor contratual referente aos quilômetros acrescidos.
- 1.2 Os itinerários para o transporte de alunos da Linha 04 Linha Stefanes, passam a ser conforme a seguir:
- 1.2.1 **Itinerário I-** Saída da propriedade de Degenir Matiello seguindo até a divisa dos Municipios de Santiago do Sul e Quilombo retornando a estrada geral seguindo até a propriedade de Amarildo Sávatico, seguindo até a propriedade de Ademar Antonio Francescheti fazendo uma parada na divisa do municipios de Santiago do Sul e São Domingos segue passando pela propriedade de Celso Bordignon seguindo até a propriedade de Neri Pelinson retorna passando pela Av. João Corso, Augusto Píccoli, Mariana Corso e segue até as Escolas de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 16,3 km, Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros, e nos seguintes horários, chegada 7: 25 horas, saída 11:35 horas.
- 1.2.2 **Itinerario II** Saida da escola Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria passando na escola Basica São Tiago, passando pela av João Corso, Augusto picolli, Mariana Corso passando pela propriedade de Celso Bordignon seguindo até a divisa dos municipios de Santiago do Sul e São Domingos, dirigindo-se até a propriedade de Ademar Antonio Francischeti seguindo até a propriedade de Amarildo Salvático e segue pela estrada geral até a propriedade de Degenir Matiello, retorna a estrada geral, seguindo até a divisa do município de Santiago do Sul com Quilombo, retorna pela estrada geral dirigindo-se até a Propriedade de Neri Penlinson, retorna a estrada geral sentido a propriedade de Jozidi Toazza(Fazenda) retorna a sede do município retorna pela estrada geral passando pelas Av João Corso, Augusto Picoli, Mariana Corso e segue até as escolas Estadual e Municipais com trajeto de 24,1km, com capacidade mínima de 17 passageiros e nos seguintes horaris saída 11:30h e chegada 12:45h.
- 1.2.3 **Itinerário III -** Saída em frente às escolas Municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, segue pela rua Mariana Corso, Rua Augusto Píccoli e Av João Corso seuindo até a 'p estrada geral com destino a Linha Estefanes, fazendo uma parada na Divisa entre os municipiods de Santiago do Sul e São Domingos passando pela propriedade de Amarildo Salvático e segue até a propriedade de Dejanir Matiello retornando estrada geral, seguindo até a divisa dos Município de Santiago do Sul e Quilombo retorna dirigindo-se até a Propriedade de Jozidi Toazza(Fazenda) com 15,4 Km. Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros, Saída 17:05 Horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DO VALOR CONTRATUAL

1.3 Considerando os 200 dias letivos previstos para 2025 multiplicados pela quilometragem diária a ser realizada pelos novos itinerários acima relacionados (61,5), totalizando 12.300 (doze mil e trezentos) quilômetros anuais, que multiplicados pelo valor de R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, chegam ao novo valor contratual, que passa a ser de R\$91.020,00 (noventa e um mil e vinte reais)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

| Projeto/Atividad | Código da Despesa | Fonte de Recursos | Elemento |
|------------------|-------------------|-------------------|----------|
| e                |                   |                   |          |
| 2011             | 58                | 2.550.0000.5036   | 33903926 |
| 2016             | 46                | 1.500.1001.5001   | 33903926 |
| 2019             | 49                | 1.500.0000.5000   | 33903926 |

# CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo

SANTIAGO DO SUL, 06 de fevereiro de 2025

| CONTRATANTE<br>MUNICÍPIO DE SANTIAGO       | DO SUL  | CONTRATADA 52.380.595 VALDECIR DA SILVA |                                   |  |
|--|---|---|-----------------------------------|--|
|  |   |   |                                   |  |
| JONATAN WALKER<br>Advogado<br>OAB/SC 42217 | CLESIANA FERRARI COMACHIO<br>Gestor do Contrato |   | MARCIA TREVISOL PEREIRA<br>Fiscal |  |